



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º
24/X – Cria o Conselho Regional de Cultura dos Açores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1009	Proc. n.º 105
Data: 014/04/01	N.º 24/X

PONTA DELGADA, 26 DE MARÇO DE 2014



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu, no dia 26 de março de 2014, na delegação da Assembleia Legislativa da cidade de Ponta Delgada, com o objetivo de apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 24/X – Cria o Conselho Regional de Cultura dos Açores.

O referido Projeto de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 21 de janeiro de 2014, tendo sido submetido à Comissão de Assuntos Sociais por despacho da Presidente da Assembleia datado de 22 de janeiro de 2014

Foi solicitada a prorrogação do prazo estabelecido para emissão de parecer, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis.

A prorrogação de prazo foi concedida, estabelecendo novo prazo para emissão de parecer até 22 de abril de 2014.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O projeto de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentado por iniciativa da Representação Parlamentar do PCP, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro) e do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (Resolução 15/2003/A, de 26 de Novembro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, as matérias relativas a “cultura” são competência da Comissão de Assuntos Sociais.

CAPÍTULO III

Processo de Análise

A Comissão deliberou, por unanimidade, proceder à audição do proponente (Representação Parlamentar do PCP), do Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura (SRECC), bem como solicitar parecer escrito ao Instituto Açoriano de Cultura, ao Instituto Cultural de Ponta Delgada, ao Núcleo Cultural da Horta, ao Instituto Histórico da Ilha Terceira e à Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores.

As audições tiveram lugar a 07 de fevereiro de 2014, na delegação de Angra do Heroísmo.

1) Apresentação da iniciativa pelo proponente:

O deputado Aníbal Pires apresentou sumariamente a iniciativa proposta sob a forma de projeto de Decreto Legislativo Regional, evocando que a criação de um Conselho Regional de Cultura é uma necessidade regional e entende que a Assembleia Legislativa tem competência nesta matéria para ser o órgão de aprovação do mesmo. Referiu que, sendo de conhecimento público que o Governo Regional tem várias iniciativas em prossecução na área cultural, considerou ser este o momento adequado para avançar com esta proposta. Clarificou que esta proposta não é apresentada como qualquer crítica ao que tem sido realizado até hoje, mas sim como um aprofundamento destas mesmas políticas culturais vigentes e uma busca de maior envolvimento por parte



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

dos agentes culturais nas políticas da cultura da Região Autónoma dos Açores, nomeadamente pela representação em todas as ilhas dos Açores, não se restringindo apenas a algumas das nove ilhas.

2) Audição do Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura (SRECC):

O SRECC iniciou a sua audição lembrando que a referência ao Conselho Regional de Cultura (CRC) vem identificada no Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, sendo que, desde então o Governo tem vindo a desenvolver a sua criação, por Decreto Regulamentar Regional que se encontrou em consulta pública desde o mês de Dezembro e que será apresentado oportunamente.

Em relação à proposta em análise na presente audição, o SRECC disse levantar várias dúvidas à mesma e salientou a sua discordância em vários pontos, nomeadamente no artigo 2.º, quando refere por exemplo na alínea e) “definir os critérios para a atribuição de apoios e subsídios a atividades e instituições da área cultural”, o SRECC explicou que os critérios aqui referidos são matéria respeitante a um Decreto Legislativo Regional que esteve em consulta pública, e não cabe a um Conselho Regional de Cultura decidir neste âmbito, mas sim à Assembleia Legislativa Regional; quando refere na alínea f) “acompanhar e ser informado regularmente sobre a atribuição de apoios ao abrigo do Sistema de Apoios a Atividades Culturais”, o SRECC lembrou que todos os apoios concedidos à cultura são publicados em Jornal Oficial; interpretando o disposto na alínea i) do mesmo número e a alínea a) do número 1 do artigo 3.º, entende-se que a proposta considera que o CRC deve “apreciar, anualmente um relatório de atividades elaborado pela Direção Regional da Cultura...” e ao mesmo tempo que o Presidente do CRC seja o Diretor Regional de Cultura, que desta forma irá avaliar o seu próprio relatório de atividades; ora, esta dualidade não faz sentido, considerou o SRECC. E continuou, questionando em quantos dos 19 concelhos açorianos existirão 2 associações, conforme o estipulado na alínea e) do artigo 3.º; supondo que a falta poderia, eventualmente, ser colmatada por agentes culturais, nesse caso pôr-se-á na



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

mesma um problema de incompatibilidade, porque ao fazerem parte do CRC como poderão decidir sobre os pedidos de apoio dos próprios...

Ainda acerca da constituição do CRC, o SRECC sublinhou que o diploma criado pelo Governo Regional prevê uma maior representatividade cultural. Complementou ainda que, esta proposta atribui competências ao CRC que pertencem à Assembleia Legislativa Regional, nomeadamente a fiscalização. O CRC deve ser um órgão de consulta, para emissão de pareceres, para ajudar na formação de ideias, e não um órgão de fiscalização. Também realçou o facto desta proposta agora em análise na Comissão ser mais limitativa quanto à presença de personalidades da vida cultural açoriana que não tenham dependência do membro do Governo Regional com competência na matéria, mas que sejam individualidades com mérito reconhecido no seio da cultura açoriana, tais como escritores, artistas plásticos e que estarão mais amplamente representados no CRC criado pelo Decreto Regulamentar Regional. Em suma, o SRECC considerou que esta iniciativa do PCP além de propor a criação de um Conselho, que já se encontra criado, levanta também várias questões em que o Governo considera que não vem melhorar em nada o CRC atualmente criado pelo Governo Regional. Relembrou ainda, que este procedimento do Governo Regional não suscita qualquer admiração, porque o Governo Regional já tem vários Conselhos criados por Decreto Regulamentar Regional.

Seguiu-se um período de pedidos de esclarecimento, que contou apenas com a intervenção do deputado Aníbal Pires.

O deputado agradeceu as considerações tecidas pelo SRECC e mostrou-se disponível a propor alterações à iniciativa por ele apresentada. No entanto, deixou claro que existem princípios diferentes e dos quais não abdica, e desde logo sinalizou o conceito de CRC que, no seu entender, deve ser um centro de participação, que envolva os vários leques ligados a esta área e também de outras áreas. Concluiu, esclarecendo que não se afasta dos princípios defendidos para esta iniciativa apenas por questões



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

ideológicas, mas por não concordar com a matriz subjacente à proposta submetida à apreciação pública por parte do Governo Regional.

Outros Pareceres:

Os pareceres que, à data da elaboração do presente relatório, deram entrada na Comissão de Assuntos Sociais, dele fazem parte integrante.

CAPÍTULO IV

Apreciação na Generalidade

A presente iniciativa legislativa visa – cf. dispõe o artigo 1.º – criar “o Conselho Regional de Cultura dos Açores” [CRCA].

A iniciativa sustenta que “A criação do Conselho Regional de Cultura dos Açores (CRCA) assenta no postulado que a definição e execução das políticas culturais não devem ser um monopólio dos poderes públicos, antes devendo ser construídas no diálogo com a sociedade civil, levando em conta a multiplicidade das suas abordagens, linguagens e expressões e a diversidade social que representam, constituindo-se assim como um importante aprofundamento democrático do sistema autonómico.”

Neste sentido, defende-se que “A existência de um organismo independente e participado contribui não só para uma melhor definição de critérios e avaliação das medidas em vigor, como também contribui para a transparência na atribuição dos fundos disponíveis e para uma dispersão mais eficaz pelo universo de entidades com atividade cultural relevante na Região.”

Por fim, cumpre referir que ao Conselho Regional de Cultura dos Açores incumbe as competências previstas no artigo 2.º, sendo que neste têm assento os membros elencados no n.º 1 do artigo 3.º.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO V

Apreciação na Especialidade

Nada a registar.

CAPÍTULO VI

Parecer

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por maioria, emitir parecer desfavorável ao Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 24/X – Cria o Conselho Regional de Cultura dos Açores, com os votos contra a iniciativa por parte do PS e com a abstenção com reserva de posição para Plenário do PSD, CDS-PP e PPM.

A Representação Parlamentar do PCP, embora sem direito a voto na Comissão Permanente de Assuntos Sociais, declarou ser favorável à iniciativa.

A Relatora

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Domingos Cunha)



INSTITUTO HISTÓRICO DA ILHA TERCEIRA
Edifício de S. Francisco
9700 - 177 ANGRA DO HEROÍSMO
AÇORES-PORTUGAL
www.ihit.pt

Ex.ma Senhor
Presidente da Comissão Permanente
de Assuntos Sociais
Assembleia Legislativa Regional dos Açores
Dr. Domingos Cunha

N. Ref^o 2/2014
Angra do Heroísmo, 2014.02.18

Assunto: Parecer sobre Projecto DLR n^o24/X. Conselho Regional de Cultura.

Senhor Deputado,

Conforme o solicitado venho transmitir o entendimento deste IHIT sobre o projecto acima mencionado, elaborado pelo Sócio Efectivo Dr. Álvaro Monjardino, com qual concordamos:

Elementos para a resposta a solicitação de parecer, pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, sobre o Projecto de decreto legislativo regional criando o Conselho Regional de Cultura dos Açores

Na informação sobre o Projecto de Resolução n^o 49/X vinha declarado o que a seguir se transcreve: *Implícito nesta iniciativa está o reconhecimento de a criação de tal órgão, por relativa à organização do Governo Regional, ser matéria da competência normativa deste, nos termos da al^a a) do n^o 1 do art. 89^o da Constituição.* Esta indicação tinha um erro, por a disposição citada ser do Estatuto da Região, não da Constituição. O texto correcto devia ser o seguinte: *Implícito nesta iniciativa está o reconhecimento de a criação de tal órgão, por relativa à organização do Governo Regional, ser matéria da competência normativa deste, nos termos do n^o 6 do art. 231^o da Constituição e da al^a a) do n^o 1 do art. 89^o do Estatuto.*

Posta esta rectificação, é de reafirmar o que naquela informação se diz quanto à competência normativa para a criação do pretendido Conselho Regional de Cultura, ou seja, que tal competência é exclusiva do Governo Regional, escapando, portanto, à da Assembleia.

Acresce que a orgânica da Direcção Regional da Cultura estabelecida pelo recente decreto regulamentar regional 8/2013-A, de 17/7 (que expressamente se declara feito *nos termos do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores*)



INSTITUTO HISTÓRICO DA ILHA TERCEIRA
Edifício de S. Francisco
9700 - 177 ANGRA DO HEROÍSMO
AÇORES-PORTUGAL
www.ihit.pt

dispôs no seu Artigo 4.º que a SRECC prossegue as suas atribuições através dos seguintes órgãos e serviços centrais integrados na administração direta da Região:

a) Consultivos:

- i) Conselho Coordenador do Sistema Educativo (CCSE);
- ii) Conselho Regional da Cultura (CRC);
- iii) Conselho de Juventude dos Açores (CJA);
- iv) Conselho Açoriano para o Desporto de Alto Rendimento (CADAR);
- v) Conselho Regional do Desporto Escolar (CRDE);
- (...)

Em vista do que deve o Instituto Histórico da Ilha Terceira pronunciar-se no sentido de as definições relativas ao Conselho Regional de Cultura serem da competência exclusiva do Governo Regional.

A.M.

Aproveito para, em nome do Instituto Histórico da Ilha Terceira, apresentar a disponibilidade desta instituição para eventuais trabalhos futuros.

Com os meus melhores cumprimentos

Francisco dos Reis Maduro-Dias
Presidente do Instituto Histórico da Ilha Terceira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 537	Proc. n.º 105
Data: 014/02/19	N.º 24/II